

## **Crimes Cibernéticos e Justiça Restaurativa: Reabilitação e Reconciliação no Mundo Digital**

### **Autor(res)**

Gladson Barros Resplandes  
Geovana Da Silva Miranda  
Lara Sofia Brito De Andrade Silva  
Kevyllen Layanne Duarte Da Costa  
Benedito Alves Dos Santos Junior  
Hudson Mendes Lima Sousa  
Denise Emanuele Colaço De Sousa  
Laryssa Silva Marcilino Elias  
Gabriel Lima Bezerra  
Helton Frank Araújo De Freitas  
Hilton Sousa Dos Santos

### **Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

### **Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

### **Introdução**

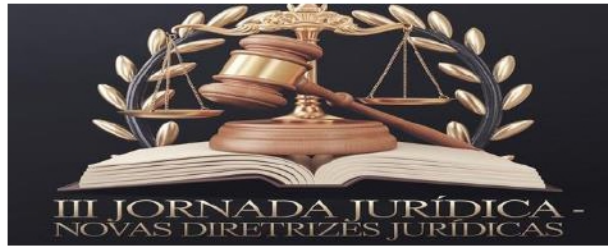
Com a ascensão da era digital, crescente é a preocupação em relação a crimes cibernéticos, que acometem não apenas pessoas, mas empresas e instituições. Tais delitos, que variam de golpes financeiros, invasões de privacidade e disseminação de Fake News, afetam não somente as vítimas diretas, mas têm nocivas consequências sociais.

Neste contexto, surge a justiça restaurativa, uma abordagem inovadora para lidar com as consequências dos crimes cibernéticos. Em contraste com o modelo punitivo, que visa punir o infrator acima de tudo, a justiça restaurativa por diálogo entre vítima e infrator, busca entendimento e reparação. Não é somente responsabilizar o infrator pelos delitos, mas construir um ambiente para que ele reflita acerca do seu comportamento e se redima com a sociedade.

Neste trabalho, discutiremos como a justiça restaurativa pode se efetuar no ambiente dos crimes cibernéticos e a eficácia dela em relação ao infrator.

### **Objetivo**

O trabalho propõe uma aproximação entre crimes cibernéticos e justiça restaurativa, caracterizando os Crimes e Identificando os tipos e motivações. Objetiva ainda definir Justiça Restaurativa, buscando explicar seus conceitos e práticas.



## **Material e Métodos**

As análises vêm mostrando o quão grande é a relevância desses crimes. Notou-se um aumento significativo nos casos de fraudes, roubo de identidade e ataques a ransomware (software malicioso), sendo necessário até intervenção internacional para combater esse mal. As consequências desse tipo de crime podem ser gravíssimas, afetando não só o financeiro como também o emocional das vítimas. A justiça restaurativa articulou espaços para as vítimas demonstrarem sentimentos e necessidades fazendo assim com que as mesmas venham se reconciliar e se curar vindo a superar assim todo mal causado. Resultados mostram claramente o quanto a justiça restaurativa é de grande importância, pois trata-se da integração social e da segurança digital, um meio a qual a população mundial se encontra inteiramente ligada. A eficácia contra a recorrência entre os infratores cibernéticos, priorizando a reabilitação dos danos e responsabilização consciente, contribuindo para uma sociedade melhor. Porém mesmo com todas os benefícios, essa justiça tem encontrado dificuldade de ser recebida e aplicada, enfrentando desafios como a falta de conhecimento e a relutância da abordagem punitiva clássica, além também da falta de recursos financeiros e humanos, mesmo sendo de grande importância na redução da reintegração entre os infratores. A pesquisa foi realizada por meio bibliográfico, por intermédio de artigos científicos, decorrentes sites como SciELO e Google acadêmico.

## **Resultados e Discussão**

A pesquisa sobre delitos cibernéticos e justiça restaurativa revelou um aumento em fraudes, roubo de identidade e ataques de ransomware, exigindo colaboração internacional. As vítimas são afetadas financeiramente e emocionalmente. A justiça restaurativa oferece um espaço para expressar sentimentos e necessidades, promovendo cura e reconciliação. Além disso, as ações de justiça restaurativa diminuem a reiteração entre os infratores cibernéticos, concentrando-se na reparação dos prejuízos e na responsabilidade consciente. Embora enfrente desafios como a falta de compreensão, resistência do sistema legal tradicional e falta de recursos, a justiça restaurativa em crimes cibernéticos apresenta vantagens evidentes: beneficia vítimas e infratores, além de fortalecer a comunidade. Ao envolver a comunidade na solução de desavenças, favorece-se um ambiente mais solidário e colaborativo.

A justiça restaurativa humaniza a resposta aos delitos cibernéticos, concentrando-se na recuperação dos infratores e na reconciliação com as vítimas. Isso pode diminuir a reincidência e fomentar uma sociedade mais protegida. A cooperação global é crucial para sua implementação eficiente. Estes resultados indicam que a justiça restaurativa tem o potencial de reforçar a coesão social e a proteção digital.

## **Conclusão**

A pesquisa mostrou que, devido ao aumento dos crimes cibernéticos, a justiça restaurativa é uma alternativa promissora. Ela promove a comunicação entre as partes afetadas, ajudando as vítimas a expressarem suas angústias e os infratores



a refletirem e se reintegram à sociedade. Os programas de justiça restaurativa podem reduzir a reincidência, criando um ambiente mais seguro e solidário, mas enfrentam desafios como a resistência do sistema judicial e a falta de recursos. É crucial a colaboração internacional para promover a conscientização e criar um arcabouço legal que facilite a aplicação da justiça restaurativa globalmente.

### **Referências**

ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil: Possibilidades a partir da experiência belga. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, Canoas. V. 13. 01 jul 2020.

CARVALHO, Ana Paula. \* "Cibercrime: A Necessidade de uma Abordagem Restaurativa." *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 12, n. 3, 2021.

FACHINE, Tiago. Justiça restaurativa no Brasil: o que é, objetivo e aplicações. *PROJURIS*, 2022.

FREITAS, Robson. "Justiça Restaurativa e a Reabilitação do Infrator: Desafios e Oportunidades." *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 5, n. 2, 2022.

PEREIRA, João Carlos. "Impactos dos Crimes Cibernéticos na Sociedade e a Justiça Restaurativa como Solução." *Jornal Brasileiro de Direito Digital*, v. 1, n. 1, 2023.

SILVA, Maria Aparecida. \* "Justiça Restaurativa: Uma Nova Perspectiva para a Resolução de Conflitos." *Revista de Direito Penal e Criminologia*, v. 3, n. 1, 2020.